

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1370/17	DATA: 13/04/17	PROTOCOLO Nº 14.737.350-3	DATA: 22/05/19
Nº 1333/18	DATA: 25/05/18	PROTOCOLO Nº 15.222.886-4	DATA: 06/06/19
Nº 1761/18	DATA: 26/06/18	PROTOCOLO Nº 15.339.554-3	DATA: 10/07/18
Nº 1229/19	DATA: 12/03/18	PROTOCOLO Nº 15.825.804-8	DATA: 16/06/19
Nº 3147/17	DATA: 04/08/17	PROTOCOLO Nº 15.087.599-4	DATA: 29/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 73/20

APROVADO EM 17/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ARTHUR MIRANDA RAMOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE ANTÔNIO VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL – FRANCISCO ALVES
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MOROZOWSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ
- ESCOLA ELO SAGRADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CARAMBEÍ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ALOÍSIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 1370/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N° 1370/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro

PROTOCOLADO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1370/17	CE Dr. Arthur Miranda Ramos - EFM	Paranaguá/ Paranaguá	N° 2231/19, de 11/06/19, de 23/05/18 a 23/05/28	N° 824/14, de 12/02/14 de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
1333/18	EE do Campo Padre Antonio Vieira - EF	Francisco Alves/ Umuarama	N° 2271/19, de 14/06/19 de 07/03/18 a 07/03/23	N° 611/14, de 04/02/14 de 30/04/13 a 30/04/18	Pelo prazo de 05 anos, de 30/04/18 a 30/04/23
1761/18	CE Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski - EFM	Paranaguá/ Paranaguá	N° 3737/18, de 07/08/18, de 28/05/18 a 28/05/23	N° 3513/14, de 15/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
1229/19	E Elo Sagrado - EIEF	Carambei/Ponta Grossa	N° 5444/17, de 18/10/17, de 01/12/16 a 01/12/26	N° 904/15, de 23/04/15, de 17/04/14 a 17/04/19	Pelo prazo de 05 anos, de 17/04/19 a 17/04/24
3147/17	CE do Campo Professor Aloísio - EFM	Campo Largo/NRE Área Sul	N° 2240/19, de 13/06/19 de 07/02/18 a 07/02/23	N° 4008/15, de 10/12/15 de 13/07/14 a 13/07/18	Pelo prazo de 05 anos, de 13/07/18 a 13/07/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1370/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF